**LEI MUNICIPAL Nº 0912/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA,** Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Engenho Velho – RS, órgão auxiliar, independente, permanente, vinculado ao controle interno o Município, e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população. Conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Município de Engenho Velho – RS tem as seguintes atribuições:

1. – receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do município de Engenho Velho - RS;
2. – receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
3. – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;
4. - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Parágrafo Único**. São consideradas para efeitos desta Lei:

1. - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.
2. - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.
3. - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.
4. - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.
5. – INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura
6. – SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Município está vinculada ao controle interno, e será composta pelos sus membros.

**Art. 4º** - Poderá dirigir-se a Ouvidoria do Município, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Engenho Velho - RS e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

**§ 1º** - A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

**§ 2º** - As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

**§ 3º** - A Comissão de Ouvidoria do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

**§ 4º** - Não serão objetos de apreciação da comissão de Ouvidoria do Município as questões pendentes de decisão judicial.

**Art. 5º** - Compete a Comissão de Ouvidoria do Município:

1. – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
2. – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
3. – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Engenho Velho - RS;
4. – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
5. – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 6º** – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

1. – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
2. – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º** - Todos os servidores do Poder Público Municipal, se necessário, deverão prestar apoio e informação a Comissão de Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

**§ 1º** - As informações requisitadas, por escrito, pela Comissão de Ouvidoria do Município deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**§ 2º** - A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

**Art. 8º** - Dentro da necessidade do serviço, a Comissão de Ouvidoria do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS, aos 14 de novembro 2017.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se. Publique-se.**

**Data Supra.**

**LAÉRCIO LAMONATTO**

**Sec. Municipal de Administração**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 035/2017**

**Senhor Presidente;**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 035/2017, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se criar a ouvidoria geral no Município de Engenho Velho – RS, vinculado aos Controle Interno do Município, com o objetivo de receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos, sendo este o canal adequado para receber manifestações sobre a prestação de serviços públicos.

Este serviço se diferencia do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, que é o setor mais adequado para fornecer informações gerais e públicas de dados e documentos sob a guarda do Município. A Lei de acesso a informação - LAI garante ao cidadão o acesso à informação sobre as ações públicas de um órgão municipal, estadual ou federal.

Portanto, as ouvidorias não podem ser confundidas com Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nem com os órgãos que fiscalizam e controlam os serviços prestados pela administração pública direta e indireta. As ouvidorias devem ser procuradas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento ou solução pelas áreas competentes.

O ouvidor, por definição, não tem poderes legislativos ou jurisdicionais, sua função é proporcionar meios de instituir uma gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei **n.º 035/2017** a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, 14 de novembro de 2017.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

**Prefeito Municipal**